

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 24/10/2025

a) Processo Nrº :7753/2025

b) Licitação Nrº:22/2025

c) Modalidade:Concorrência Pública

d) Data :23/10/2025

e) Objeto :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,

DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE ESTRADA RURAL NO CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,

COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 951538/2023/MIDR/CAIXA.

f) Fornecedor e lote declarado vencedor:

Fornecedor: ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 05.659.781/0001- 44.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.278.886,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.676/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOMUNICÍPIO FORNECER APARELHOMEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARAPACIENTES PORTADORES DE DIABETESTIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

§ 1º O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

§ 2º O fornecimento dos dispositivos de que trata este artigo será destinado exclusivamente as crianças e adolescentes, observando-se o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art.2º A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.

Art.3º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo, conforme lei orçamentária.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTONANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRACRISTINADODDANTOS BAHIA

Procuradora-Geraldo Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.677/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DO TRABALHADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: